



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezoito, foi aberta a oitava sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. Participou do julgamento o Exm^o Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA DA ALENCAR convocada para julgar os processos aos quais está vinculado. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 7ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia 10 e encerrada no dia 13/02/26 e a da 8ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 12/02/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO propôs Moção de Congratulações ao Promotor de Justiça **MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY**, por sua indicação ao Título de Cidadão Honorário Arapiraquense, concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao longo de sua atuação funcional. Na ocasião, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo registrou elogios à sua conduta profissional, destacando sua dedicação à defesa da ordem jurídica. A proposta recebeu, ainda, o endosso da representante do Ministério Público do Trabalho. Prosseguindo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4410/2026 em 09/02/2026, às f. 23-32, tendo sido publicada no dia 10/02/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos no Novo PJe na ordem a seguir: **Ordem: 1 Processo Nº 0000400-49.2023.5.19.0003 (ROT) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do apelo interposto pelo embargante e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 2 Processo Nº 0000806-76.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento. **Ordem: 3 Processo Nº 0001239-37.2024.5.19.0004 (AP) (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. **Ordem: 4 Processo Nº 0000753-57.2024.5.19.0261 (ROT) (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e os acolho para corrigir o erro material conforme fundamentação. **Ordem: 5 Processo Nº 0000530-62.2025.5.19.0005 (ROT) (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Prosseguindo passou-se ao julgamento do processo constante na Sala Des. João Leite a seguir: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000185-11.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

reclamada; negar provimento a este e dar provimento parcial àquele para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50% sem repercussões, referente aos dias de efetivo labor, em razão da supressão do intervalo intrajornada. **Dando seguimento passou-se ao julgamento dos Processos constantes no Plenário Presencial a seguir enumerados:**

Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000651-59.2024.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para: 1) reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas e o vínculo de emprego com a litisconsorte CREFISA S.A; 2) Enquadrar a autora na categoria de financeiro, com direito a jornada legal de 6h diárias e 36h semanais e demais direitos concedidos a essa categoria; 3) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a 6ª diária e 30ª semanal (divisor 180), de acordo com a jornada registrada nos cartões de ponto, o valor da hora normal constante nos recibos de pagamento, acrescidos de 50%, e repercussões em férias + 1/3, inclusive proporcional, 13º salário, inclusive proporcional, participações nos lucros (PLR), e FGTS. Por habituais, as horas extras integram-se ao salário e ensejam reflexos no repouso semanal remunerado (incluindo sábado, conforme Cláusula 8ª das CCT's); 4) condenar a reclamada a pagar Participação nos lucros e resultados (PLRs) do período, nos termos da cláusula 1ª da CCT específica que regulamenta o direito em âmbito empresarial, limitado aos anos completos; 5) condenar a reclamada a pagar Auxílio refeição e auxílio cesta alimentação de 2018/2020, 2020/2022 e 2022/2024, em conformidade com as CCTs adunadas, nos termos das cláusulas 14ª e 15ª, das normas coletivas da categoria dos financeiros enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, observados os reflexos sobre as parcelas: cálculos das horas extras, 13ºs. salários vencidos, férias vencidas, acrescidas de 1/3, depósitos fundiários, participações nos lucros (PLR) e repousos remunerados, inclusive com a integração de tal pleito sobre todos os salários mensais do reclamante, na forma da Súmula 241 e OJ 413, da SDI-1, ambas do TST. Para evitar enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das parcelas de alimentação constantes nos recibos de pagamento da autora ("Vale Alimentação Empr" e "Vale Refeição Empr") deverá ser considerado o valor líquido recebido pela autora; 6) 5) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação. E, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Custas, em reversão, pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00, para fins recursais.

Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000410-31.2025.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença: a) declarar a prescrição quinquenal da pretensão autoral quanto às verbas exigíveis por via acionária anteriores a 27.03.2020, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a prescrição total declarada na sentença. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso autoral para condenar a reclamada (i) restabelecer o pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, no percentual de 30% sobre o salário base do autor; (ii) pagar as parcelas vencidas e vincendas do AADC até o efetivo cumprimento da obrigação de incorporar o citado adicional à remuneração do reclamante, com reflexos no 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS; e (iii) pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da parte autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. A atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância no a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$18.000,00. Custas processuais no importe de R\$360,00. Preliminar de prescrição julgada na sessão do dia 13.11.2025. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000279-93.2022.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição interposto pela COPERVALES AGROINDUSTRIAL para acolher o pedido de exclusão da multa cominatória no valor de R\$ 574.000,00, em razão da decisão judicial na Ação Anulatória nº 0000767-92.2022.5.19.0008, que reconheceu a nulidade do Auto de Infração SRTb/AL nº 22.022.905-8 e excluiu os trabalhadores safristas da base de cálculo para o número mínimo de menores aprendizes e, como consequência, julgar improcedente a Ação Civil Pública, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava provimento parcial ao recurso para reduzir a multa cominatória de R\$ 574.000,00 para R\$ R\$ 117.167,75 (cento e dezessete mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos). **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000497-46.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para reduzir a condenação da indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000287-21.2025.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário adesivo da obreira e conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para reverter a rescisão indireta reconhecida na sentença e manter a demissão como forma de término da relação e excluir a multa por embargos protelatórios. Custas reduzidas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado, e após o o voto do Exmº Sr. Sr Desembargador Laerte Neves de Souza que mantinha a sentença quanto a rescisão indireta e seus consectários; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/03/2026 a partir das 9h. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000367-51.2024.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos das reclamadas. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso obreiro para determinar: a) a incidência do redutor de 25% para o pagamento da pensão mensal em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) majorar a indenização a título de danos estéticos para R\$ 500.000,00, conforme fundamentação supra; e, c) majoração da indenização por danos existenciais para o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor da condenação majorado em R\$ 920.250,00 e custas acrescidas em R\$ 18.405,00. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000930-04.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/03/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo com pedido de vista regimental já registrado na sessão anterior, reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000933-31.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

da advogada da reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamante. **Ordem: 36 Processo N° RORSum-0000458-72.2025.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Alberto de Araújo Oliveira - OAB: AL0013691. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 51 Processo N° AP-0001633-02.2014.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Agravado de Petição da empresa e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que, após reavaliação da matéria, profira nova decisão, em estrita conformidade com as diretrizes vinculantes fixadas no Tema 1232 do STF, analisando integralmente a matéria conforme requisitos fixados pela Suprema Corte. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0000343-76.2024.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Marcelo Madeiro de Souza - OAB: AL0007334, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Luiz Barros Vinhais, OAB: PE 36504. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (CREFISA S.A) e condenar a litisconsorte a retificar a CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua notificação para tal finalidade, sob pena de multa única a ser revertida em favor do reclamante no valor de R\$ 2.000,00. Na inércia, a secretaria do Juízo está autorizada a fazê-lo, sem fazer menção a decisão; b) declarar o enquadramento da autora na categoria de financeiro, com direito a jornada legal de 6h diárias ou 36 horas semanais, e demais direitos concedidos a essa categoria, quais sejam: b.1.) Reajustes salariais previstos nas CCTs, incidentes sobre a remuneração; b.2) Gratificações de função mensais (55% incidente sobre o salário acrescido do adicional por tempo de serviço, conforme previsto nas cláusulas 11ª); b.3) Participação nos lucros e resultados (PLRs) do período, nos termos da cláusula 1ª da CCT específica que regulamenta o direito em âmbito empresarial, limitado aos anos completos; b.4) Adicionais por tempo de serviço referente ao vínculo de emprego e reflexos sobre as parcelas de cálculos das horas extras, intervalos intrajornadas, 13ºs. salários vencidos e proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, depósitos fundiários, participações nos lucros (PLR) e repousos remunerados, inclusive com a integração de tal pleito sobre todos os salários mensais do reclamante, tudo durante o seu contrato de trabalho; b.5) Auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, em conformidade com as CCTs adunadas, nos termos das cláusulas 14ª e 15ª, das normas coletivas da categoria dos financeiros enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, observados os reflexos sobre as parcelas: cálculos das horas extras, intervalos intrajornadas, 13ºs. salários vencidos, férias vencidas, acrescidas de 1/3, depósitos fundiários, participações nos lucros (PLR) e repousos remunerados, inclusive com a integração de tal pleito sobre todos os salários mensais do reclamante, na forma da Súmula 241 e OJ 413, da SDI-1, ambas do TST; c) condenar ao pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes à sexta diária ou trigésima sexta semanal, sendo que em relação à parcela salarial fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional normativo e em relação à parte variável, devido somente o adicional de horas extras, observado o divisor 180 e aplicando-se a Súmula 264 do TST. São devidos os reflexos em repousos e feriados, férias com 1/3, 13ºs salários, PLR, gratificação semestral, aviso prévio e no FGTS com a multa de 40%. O cálculo deverá observar a jornada fixada na fundamentação, atentando-se para o aumento da média remuneratória decorrente da integração das horas extras em repousos semanais remunerados e feriados, para fins de cálculo dos reflexos férias com 1/3, 13ºs salários, PLR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



gratificação semestral, aviso prévio e no FGTS com a multa de 40%. Autoriza-se o abatimento de valores pagos sob a mesma rubrica e comprovada nos autos; d) condenar ao pagamento de 30min de intervalo intrajornada por dia laborado no período imprescrito do contrato, com 50%, sem reflexos (artigo 71, § 4º, CLT). e) declarar a responsabilidade solidária das recorridas; f) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da empresa, para o importe de 10% sobre o valor da condenação; e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação a indenização por danos morais e condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000372-95.2025.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Leandro Pianca Regis - OAB: AL0007386, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário da obreira. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000644-92.2025.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Daniel Viel Bento - OAB: AL9147, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, CLT). **Ordem: 46 Processo Nº AP-0001082-70.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente a advogada Victória Melo, OAB/AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença agravada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0001399-53.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelos agravantes/exequentes, a advogada Victória Melo - OAB: AL 19251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição do Sindicato. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000119-13.2025.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSAA** advogada Victória Melo - OAB: AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001417-86.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Victória Melo - OAB: AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo sindicato autor para declarar extinta a ação de embargos à execução, sem resolução do mérito, em razão da ausência de pressuposto processual, nos termos do art. 485, IV, do CPC, com a consequente nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da decisão de Id. e34a380. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0001401-23.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Victória Melo - OAB: AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela Comarhp para extinguir a presente ação de cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso; e conhecer e julgar prejudicada a análise do agravo de petição interposto pelo exequente. Condena-se o sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Honorários periciais deverão ser suportados pela UNIÃO, no valor ora fixado em R\$ 1.500,00. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000110-48.2025.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Victória Melo - OAB: AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo sindicato autor para, reformando o julgado de origem, reconhecer a sua legitimidade ativa na presente ação de cumprimento individual, afastando em consequência a condenação ao pagamento honorários sucumbência e custas, devendo o juízo de execução prosseguir no andamento da presente ação de cumprimento individual. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000095-85.2025.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, advogada Victória Melo - OAB: AL 19251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000335-67.2022.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenorio Fireman Camelo - OAB: AL0008809. Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves - OAB-SE 7.843. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para o dia 12/03/2026, a partir das 9h. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001014-26.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Walter Sammyr Veloso de Carvalho - OAB: AL9453, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. A advogada Isabella de Araujo Guilhermino Souto - OAB: AL16694, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000151-33.2025.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000285-07.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618 e pelo recorrente/reclamado, o advogado Pedro Leão de Menezes Filho Neto - OAB: AL6324. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, conhecer e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Reabrita-se o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000333-72.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Antonio Jackson de Melo Sa Cavalcanti - OAB: AL0007028, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. O advogado José Adalberto Petean Junior - OAB: AL7830, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

(cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas mantidas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para (I) excluir da condenação a indenização por danos morais em razão do acidente automobilístico; (II) afastar a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho e todos os títulos decorrentes, reconhecendo que a autora pediu demissão em 30/09/2022, seu último dia de trabalho no SENAC; e fixar em 10% os honorários devidos pela autora. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0001094-69.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Ramiro Maximino Carvalho Matos - OAB: BA28816 e pela recorrente/reclamada, a advogada Fernanda de Regina Giuseppe, OAB/SP nº 333.745. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) determinar que a data de encerramento do contrato de trabalho da autora é o dia 11.08.2024 e não 17.08.2024 como constou na sentença; e (ii) excluir os reflexos da remuneração variável em horas extras e seguro desemprego, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda reduzia a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quanto ao recurso da reclamante, por unanimidade, conhecer e negar provimento. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001059-09.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Ramiro Maximino Carvalho Matos - OAB: BA28816 e pela recorrente/reclamada, a advogada Fernanda de Regina Giuseppe, OAB/SP nº 333.745. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da ré ao pagamento de horas extras e seus reflexos, excluir os reflexos da remuneração variável em horas extras e condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixava em 10% os honorários sucumbenciais devidos pela autora. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a prescrição quinquenal, e nos termos do art. 3º, da Lei n. 14.010/2020, em face dos prazos prescricionais terem ficado suspensos por 141 dias, no interstício de 12.06.2020 a 30.10.2020, reforma-se a sentença para declarar a extinção com resolução do mérito em relação às pretensões pecuniárias exigíveis anteriores a 23.05.2019, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e artigo 487, II, do CPC, bem como condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Custas reduzidas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000184-97.2017.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Sustentação oral pelo agravante, o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho - OAB: AL 9991. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, ante a perda superveniente do seu objeto. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000963-07.2018.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Joice Cardoso da Silva Vieira - OAB: AL7636, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por irregularidade de representação. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0038600-41.2008.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado Moritz Roberto Friedheim - OAB:PE 20052. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia integral do juízo. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000043-65.2020.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Condenar o executado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ESTADO DE ALAGOAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor da exequente. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000069-33.2015.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução, devendo o juízo a quo analisar o pedido de diligências executórias. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000102-08.2017.5.19.0055 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição, por incabível. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000300-15.2014.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Agravo de Petição interposto por R. N. D. L. para, sem afastar a cláusula penal arbitrada, mas em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reformar a decisão agravada para determinar a continuidade executiva, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela comprovadamente paga com atraso. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000528-82.2017.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000554-11.2016.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000959-98.2010.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0001074-52.2011.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0001387-80.2017.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença que extinguiu a execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento, com fundamento no título executivo judicial transitado em julgado, o qual permanece íntegro. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0001525-60.2011.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo executado e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a determinação de suspensão de sua CNH. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0052000-85.1995.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0135800-91.2007.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do Estado de Alagoas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000024-97.2025.5.19.0260 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e adesivo e, negando provimento ao apelo patronal, manter a competência territorial do juízo da 2ª VT de União dos Palmares, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que declarava a incompetência territorial do juízo "a quo", e determinava a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho de Porto Alegre/RS para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 651, "caput", da CLT. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada principal para determinar a fixação de honorários advocatícios de sucumbência em favor da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor correspondente aos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, a ser apurado em liquidação; dar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para excluir sua responsabilidade subsidiária,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

extinguindo o processo sem resolução de mérito em relação a ela, nos termos do art. 485, VI, do CPC; e, dar provimento ao recurso adesivo obreiro para acrescer à condenação o pagamento de adicional decorrente das horas de prorrogação do horário noturno das 05h até às 07h, com os respectivos reflexos no RSR, 13ª salário, férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Preliminar de incompetência julgada na sessão do dia 4/11/2025. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000026-67.2025.5.19.0260 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e adesivo e, negando provimento ao recurso da reclamada principal, manter a competência territorial do juízo da 2ª VT de União dos Palmares, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que acolhia a exceção de incompetência territorial do juízo "a quo", e determinava a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho de Porto Alegre/RS para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 651, "caput", da CLT. No mérito propriamente dito, por unanimidade: a) dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para acrescer à condenação o pagamento de adicional decorrente das horas de prorrogação do horário noturno das 05h até às 07h, com os respectivos reflexos no RSR, 13ª salário, férias + 1/3 e no FGTS + 40%; b) dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da Litisconsorte CCR S.A., para, reformando a sentença, determinar a ilegitimidade passiva ad causam e extinguir o processo sem resolução de mérito em relação a ela, nos termos do art. 485, VI, do CPC, com a consequente exclusão da responsabilidade subsidiária; e c) dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada PARAÍSO PAISAGISMO LTDA. para, reformando a sentença, fixar honorários advocatícios de sucumbência em favor da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor correspondente aos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT, a ser apurado em liquidação. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas provisoriamente mantidas nos termos da sentença, para fins recursais. Preliminar de incompetência julgada na sessão do dia 07/11/2025. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000314-33.2025.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000321-25.2025.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000334-52.2024.5.19.0062 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar ao recurso ordinário. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000350-27.2024.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000357-35.2025.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, preliminarmente, indeferir o pedido de gratuidade da justiça à recorrente, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe concedia os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. Preliminar julgada na sessão do dia 13/11/2025. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000621-92.2015.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter integralmente a decisão agravada que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 41 Processo Nº RORSum-0000752-65.2025.5.19.0058 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada principal, C. S. E R. C. L., por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

deserção; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte, B. D. N. D. B. S. A., para excluir sua responsabilidade subsidiária. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000008-47.2025.5.19.0001 - ED Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, mantendo-se o acórdão em seus exatos termos. **Ordem: 53 Processo Nº 0000008-23.2025.5.19.0009 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Ordem: 54 Processo Nº 0000010-17.2025.5.19.0001 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e não os acolher. **Ordem: 55 Processo Nº 0000042-49.2021.5.19.0005 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os acolher para, suprimindo omissão, não conhecer do tópico atinente ao equívoco nos cálculos quanto aos juros e correção monetária. **Ordem: 56 Processo Nº 0000046-58.2025.5.19.0260 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e os acolher para suprir a omissão conforme fundamentação. **Ordem: 57 Processo Nº 0000090-51.2025.5.19.0010 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pela empresa para, suprimindo a omissão indicada, fazer constar o valor da condenação em R\$ 50.000,00, ora arbitrado provisoriamente, bem assim o das custas processuais (R\$ 1.000,00). **Ordem: 58 Processo Nº AP-0000117-37.2025.5.19.0009 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0000120-26.2019.5.19.0001 - ED Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, corrigindo erro material e sem imprimir efeito modificativo, declarar que, no acórdão de ID 0dcc426, passa a constar "Ante o exposto, não conheço do agravo de petição por irregularidade de representação" e também "ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por irregularidade de representação". **Ordem: 60 Processo nº 0000125-26.2025.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/03/26, a partir das 9h. **Ordem: 61 Processo Nº 0000127-69.2023.5.19.0262 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 62 Processo Nº 0000153-33.2024.5.19.0262 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para determinar que no dispositivo do Acórdão de Id c0fcbca leia-se: ACORDAM a Exm^a. Sr^a. Desembargadora e os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por desvio de função e reflexos, bem como a determinação de retificação da CTPS. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação fixado em R\$33.000,00. Custas processuais no importe de R\$660,00, já pagas. **Ordem: 63 Processo Nº 0000226-51.2025.5.19.0009 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 64 Processo Nº ROT-0000234-43.2025.5.19.0004 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, suprimindo omissão indicada e imprimindo-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras também sobre a remuneração do repouso semanal; o pedido de reflexos do RSR, decorrente da integração das horas intervalares habituais, nas férias acrescidas de 1/3, nos décimos terceiros salários e nas verbas rescisórias, no período de 09.08.2023 a 28.10.2024; e a aplicação da Súmula 340 do TST. Custas majoradas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00 provisoriamente arbitrado.

Ordem: 65 Processo nº 0000255-16.2025.5.19.0005 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 66 Processo Nº 0000255-22.2025.5.19.0003 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 67 Processo Nº 0000261-52.2025.5.19.0060 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração opostos, para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão, bem como corrigir o erro material na forma da fundamentação. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0000292-52.2025.5.19.0002 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial acolhimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar a retificação dos cálculos de liquidação para que o cálculo do 13º salário proporcional de 2024 seja limitado a 10/12 avos (dez doze avos), conforme expressamente determinado na sentença de primeiro grau. **Ordem: 69 Processo Nº 0000302-10.2025.5.19.0063 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação que integra este acórdão, mantendo-se a decisão embargada em seus termos. **Ordem: 70 Processo Nº 0000337-32.2025.5.19.0010 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão no acórdão, com esclarecimentos quanto aos fundamentos que levaram ao indeferimento dos benefícios da justiça gratuita à embargante, mantendo-se, no mais, a decisão proferida. **Ordem: 71 Processo Nº 0000348-07.2024.5.19.0007 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 72 Processo Nº 0000355-27.2023.5.19.0009 - AP Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 73 Processo Nº 0000358-32.2025.5.19.0002 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 74 Processo Nº 0000369-49.2025.5.19.0006 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Ordem: 75 Processo Nº 0000420-72.2025.5.19.0002 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 76 Processo Nº 0000421-57.2025.5.19.0002 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 77 Processo Nº ROT-0000422-21.2025.5.19.0009 - ED Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 78 Processo Nº ROT-0000424-88.2025.5.19.0009 - ED Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por E.T.D.O.S.S.L., nos termos da fundamentação. **Ordem: 79 Processo Nº ROT-0000436-23.2025.5.19.0003 - ED Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas. **Ordem: 80 Processo nº 0000446-52.2025.5.19.0008 -ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 81**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Processo Nº 0000454-29.2025.5.19.0008 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 82** **Processo Nº 0000463-06.2025.5.19.0003 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 83** **Processo Nº 0000502-09.2025.5.19.0001 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 84** **Processo: 0000507-31.2025.5.19.0001 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 85** **Processo: 0000526-98.2020.5.19.0005 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 86** **Processo Nº 0000553-96.2025.5.19.0008 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e os acolher parcialmente para corrigir o erro material conforme fundamentação. **Ordem: 87** **Processo nº 0000576-88.2024.5.19.0004 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 88** **Processo Nº 0000589-22.2024.5.19.0058 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 89** **Processo Nº 0000608-12.2023.5.19.0010 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 90** **Processo Nº 0000613-77.2022.5.19.0007 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 91** **Processo nº 0000666-08.2024.5.19.0001 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 92** **Processo Nº ROT-0000694-15.2025.5.19.0009 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 93** **Processo Nº 0000697-13.2024.5.19.0006 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 94** **Processo Nº ROT-0000698-55.2025.5.19.0008 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 95** **Processo: 0000700-46.2025.5.19.0001 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 96** **Processo Nº 0000718-34.2023.5.19.0261 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, imputando-se à parte reclamada, ora embargante, multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, à luz do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 97** **Processo Nº 0000752-42.2025.5.19.0001 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 98** **Processo Nº 0000814-95.2024.5.19.0008 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo exequente. Conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo executado para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 99** **Processo Nº ROT-0000824-05.2025.5.19.0009 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 100** **Processo: 0000906-57.2025.5.19.0002 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 101** **Processo Nº 0000924-15.2024.5.19.0002 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 102 Processo Nº AP-0000977-33.2023.5.19.0001 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 103 Processo: 0000986-40.2024.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 104 Processo Nº 0001041-09.2024.5.19.0001 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 105 Processo nº 0001077-93.2025.5.19.0008 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 106 Processo nº 0001084-03.2025.5.19.0003 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por W. F. T., nos termos da fundamentação. **Ordem: 107 Processo Nº 0001104-85.2025.5.19.0005 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por P. B. S. A. T. D. V. E. S. para, sanando a contradição apontada, retificar o dispositivo do acórdão, a fim de que o tempo diário a ser considerado a título de horas extras seja de 40 minutos, conforme fundamentado, rejeitando-os nos demais pontos. **Ordem: 108 Processo Nº 0001123-74.2023.5.19.0001 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 109 Processo nº 0001164-89.2024.5.19.0006 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que integra este acórdão para todos os fins legais. **Ordem: 110 Processo Nº 0001214-24.2024.5.19.0004 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Ordem: 111 Processo Nº 0001218-49.2024.5.19.0008 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito não os acolher. **Ordem: 112 Processo nº 0001249-27.2023.5.19.0001 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 113 Processo Nº 0001250-60.2024.5.19.0006 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. **Ordem: 114 Processo Nº 0001253-15.2024.5.19.0006 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. **Ordem: 115 Processo Nº 0001290-48.2024.5.19.0004 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo S. D. B. E F. D. A. para, sem modificar o mérito da decisão anteriormente proferida, esclarecer a situação do tópico 3 do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Ordem: 116 Processo Nº ROT-0001331-40.2023.5.19.0007 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 117 Processo Nº 0001431-55.2024.5.19.0008 - ED Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 118 Processo Nº AP-0001473-19.2024.5.19.0004 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Ordem: 119 Processo Nº 0001475-86.2024.5.19.0004 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela COMARHP. **Ordem: 120 Processo nº 0127700-35.2002.5.19.0001 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



identificados sob Id 1ff8fa5, por serem manifestamente estranhos ao feito, e conhecer e rejeitar os embargos de declaração de Id a4813db. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e dez minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD N° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4437/2026, em 20.03.2026 e publicada no dia 23.03.2026.